

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025 10 DE MARÇO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 10 / 03 2025

ENCAMINHADO À 10 / 03 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado O PEDIDO DE

URGENCIA EM 10 / 03 / 25

14 VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 03 / 2025



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

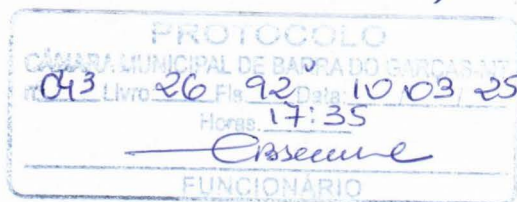
URGENTE



MENSAGEM Nº 010 DE 10 DE março DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A presente mensagem tem como objetivo informar e solicitar a apreciação dos Senhores sobre as alterações necessárias no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da Procuradoria Geral do Município (Lei Complementar nº. 343, de 16 de fevereiro de 2023).

Após uma análise aprofundada da atual estrutura de cargos e carreiras da Procuradoria Geral do Município, verificou-se a necessidade de ajustes tendo em vista a existência de erro material em relação ao §1º do artigo 39, bem como otimizar a eficiência e a alocação de recursos. Conforme artigo 37, XIV, da Constituição Federal é vedado o acréscimo pecuniário incorporador a base de cálculos de outro acréscimo sob o mesmo título ou fundamento, o que é comumente chamado de efeito “cascata”.

No que tange ao acréscimo do inciso XVII do Artigo 15, observa-se a indispensabilidade de controle de frequência e produtividade por parte do Procuradores Municipais, especialmente levando-se em consideração a pretensão de majoração de carga horária de tais servidores, já que o controle de frequência de ponto eletrônico é incompatível com o exercício da advocacia pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio e compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação das modificações propostas, em regime de urgência, visando sempre o melhor atendimento às demandas da população e a promoção de um serviço público de excelência.

Barra do Garças/MT, 10 de março de 2025.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 03 / 2025

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

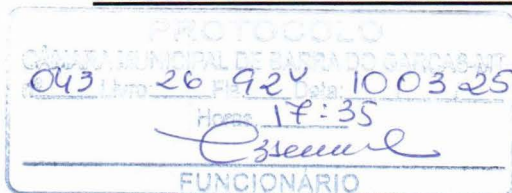
John L. Henry

Autos, cars, trucks
de venta y alquiler
en todo el mundo
Dis. 1-800-222-2222

John L. Henry
Autos, cars, trucks
de venta y alquiler
en todo el mundo
Dis. 1-800-222-2222



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 10 DE MARÇO DE 2025.



Altera a Lei Complementar Nº 343 de 16 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII ao Artigo 15 da Lei Complementar nº. 343, de 16 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

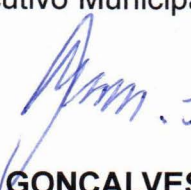
XVII – Elaborar relatório mensal que contenha as atividades desempenhadas para serem entregues ao Procurador Geral do Município

Art. 2º Altera-se o § 1º do Artigo 39 da Lei Complementar nº. 343, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

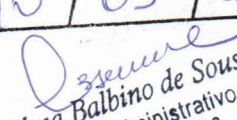
§ 1º - Para todos os efeitos de concessão o incentivo à titulação acadêmica será válido a titulação maior, vedada a acumulação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de março de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Philippe de S. Long

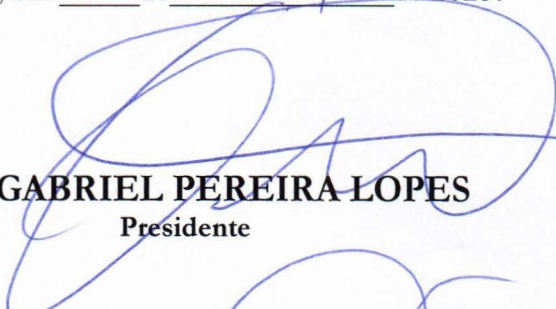
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

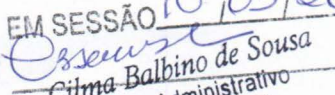
P A R E C E R

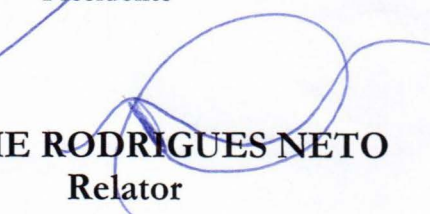
Projeto de Lei Complementar nº
010/2025 de autoria **PODER**
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER**
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de março de 2025.


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 10/03/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **JAIME RODRIGUES NETO**
Relator


Ver. **HIAGO TELES ALVES**
Vogal

VOTAÇÃO

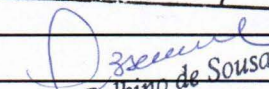
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Resistente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 10 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996